



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3º Via- GEC(aruiqvo)

GEC/SES/MT  
Fls. 02  
AM

CONTRATO070/2012/SES/MT  
CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
104/2011/ALMT/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 039/2012/GBSES Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELTEC NETWORKS LTDA**, com sede na Rua: Miguel Daux, 100, Coqueiros - Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.892.991/0001-15, neste ato representada pelo **Sr. GLAUCO BRITES RAMOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 105402, inscrito no CPF sob o n. 077.913.649-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 72365/2012/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Plano de Trabalho e Edital do Pregão Eletrônico Nº.104/2012/SES/MT e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a "**Aquisição de Materiais permanentes para manter o parque de servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**", conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

**Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Edital e seus anexos:

Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE
02	01 - Switch Gigabit Gerenciável 52 portas 02 - 52 portas, sendo 48 10/100/1000 autosensing UTP e 4 SFP; 03 - 4 portas Gigabit SFP, de duplo uso (dual, configurável como 10/100/1000 ou SFP); 04 - Porta de console no painel frontal para gerenciamento via CLI; 05 - Desempenho: Capacidade de switching de 104 Gbps (máximo); 06 - Permitir a limitação de tráfego por porta (rate limit); 07 - Armazenar de duas imagens distintas do software, na memória interna do equipamento; 08 - Controle de fluxo, suporte a IEEE 802.1Q VLAN; 09 - Priorização de tráfego IEEE 802.1p, Snooping IGMP, convergência de filas em hardware por porta, priorização de porta na Camada 2 (802.1p) e na Camada 3 (TOS com DSCP); 10 - Convergência: 4 filas de hardware por porta e associação automática de voz a uma VLAN; 11 - Espelhamento de tráfego (port mirroring); 12 - Spanning Tree padrão IEEE 802.1d e IEEE 802.1s Multiple Spanning Trees; 13 - Layer 2 com suporte mínimo a 256 vlans; 14 - Suporte a segurança, com login na rede baseado no IEEE 802.1X e ACLs	31



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3º Via- GEC(aruiquo)

	baseadas em endereços MAC e IP; 15 - Autenticação em servidor RADIUS; 16 - Gerenciamento e configuração via web, com suporte a ferramentas de gerenciamento baseado em SNMPv3; 17 - Montavel em rack 19"; 18 - Fonte de alimentação automática (110~220V); 19 - Switching camada 3: roteamento interVLANs com 32 rotas estáticas; 20 - Garantia on-site de 3 anos.	
04	1 - Switch Gigabit SFP com 2 Slot XFP 02 - 24 portas SFP e 8 das quais são portas de personalidade dual 10/100/1000 Base-T; 03 - 1 slot para Módulo de empilhamento com 2 portas CX4 de 10G; 04 - 1 slot para Módulo com 2 portas para conexão de transceiver XFP de 10G; 05 - Desempenho: Capacidade de switching de 128 Gbps (máximo), taxa de encaminhamento de 90 Mpps (máximo); 06 - Armazenar de duas imagens distintas do software, na memória interna do equipamento; 07 - Controle de fluxo, suporte a IEEE 802.1Q VLAN; 08 - Switching camada 2: 32000 endereços MAC; VLANs baseadas em portas, LACP; Spanning Tree Protocol (STP) e Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP); IGMP e MLD Snooping; 09 - Servidor DHCP IPv4 e IPv6; 10 - Proteção contra falsos Servidores DHCP em IPv4 e IPv6 (DHCP Snooping); 11 - 512 interfaces IP roteáveis; 12 - Convergência: 8 filas de hardware por porta; IEEE 802.1p CoS/QoS; associação automática de voz a uma VLAN; 13 - Espelhamento de tráfego remoto (remote port mirroring); 14 - Netflow ou Sflow para análise de tráfego; 15 - Spanning Tree padrão IEEE 802.1d e IEEE 802.1s Multiple Spanning Trees; 16 - Layer 2 com suporte mínimo a 256 vlans; 17 - Segurança: login na rede baseado no IEEE 802.1X; ACLs baseadas em endereços MAC, IPv4 e IPv6; IP Source Guard; Dynamic ARP Inspection; e STP Root Guard; 18 - Autenticação em servidor RADIUS; 19 - Gerenciamento e configuração via web, com suporte a ferramentas de gerenciamento baseado em SNMPv3; 20 - Montavel em rack 19"; 21 - Fonte de alimentação automática (110~220V). Permitir a instalação de fonte redundante; 22 - Switching camada 3 IPv4: Static, RIPv2 e OSPF; 23 - Switching camada 3 IPv6: Static, RIPv6 e OSPFv3; 24 - Garantia on-site de 3 anos.	03
12	01- Transceiver SFP Mini GBIC Multi-Modo 1000BASE-SX 02 - Conexão 1000Base-SX; 03 - Suporta links a distâncias de até 550 metros utilizando fibra multimodo; 04 - Interfaces de mídia: LC; 05 - Tipo do Conector: LC; 06 - Tipo de Fibra: Multimodo; 07 - Comprimento de onda: 850nm 08 - Garantia on-site 3 anos 09 - Deverá ser do mesmo fabricante e compatível com os itens 3, 4 e 5.	03

2.2. Os produtos objetos deste contrato terão garantia de 36 (trinta e seis) meses.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, DT;
- c) CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT
- e) Contrato Social e Alterações (autenticados);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**  
3º Via- GEC(aruiqvo)

**3.2.** A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

**3.2.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**3.2.2** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

**3.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SES/MT**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**3.4** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**3.5** Ser responsável pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

**3.6** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

**3.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;**

**3.8.** Comunicar imediatamente à **SES/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**3.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**3.11.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**3.12.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**3.14.** O fornecimento e entrega dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3º Via- GEC(arquivo)

3.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

**Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pela COTINF/SVS e pelo Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via- GEC(arquivo)

6.1.9 Caberá ao servidor responsável pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**Cláusula Sétima - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

7.1 A entrega deverá ser de forma ÚNICA, conforme Ordem de Fornecimento emitido pelo requisitante salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

7.2 A entrega deverá ser feita nas dependências do Almoxarifado de Consumo da SES, **com endereço na Av: Fernando Corrêa da Costa, 6.225 - Parque Ohara, ao lado da comercial Gerdau, Coxipó-Cuiabá/MT, fone: (65) 3667-0956**, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento:

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.5. A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Contrato;

7.6. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

**Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde**  
**Projeto Atividade: 5113 - Modernização da Tecnologia da Informação na SES ( CTI )**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3º Via- GEC(aruiquo)

**Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte: 112 – Recursos para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais.**

**8.2** Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

**8.3** A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Cláusula Nona – DO PAGAMENTO**

**9.1** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 116.572,58 (cento e dezesseis mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

**9.1.1** Valores Unitários:

Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
02	01 - Switch Gigabit Gerenciável 52 portas 02 - 52 portas, sendo 48 10/100/1000 autosensing UTP e 4 SFP; 03 - 4 portas Gigabit SFP, de duplo uso (dual, configurável como 10/100/1000 ou SFP); 04 - Porta de console no painel frontal para gerenciamento via CLI; 05 - Desempenho: Capacidade de switching de 104 Gbps (máximo); 06 - Permitir a limitação de tráfego por porta (rate limit); 07 - Armazenar de duas imagens distintas do software, na memória interna do equipamento; 08 - Controle de fluxo, suporte a IEEE 802.1Q VLAN; 09 - Priorização de tráfego IEEE 802.1p, Snooping IGMP, convergência de filas em hardware por porta, priorização de porta na Camada 2 (802.1p) e na Camada 3 (TOS com DSCP); 10 - Convergência: 4 filas de hardware por porta e associação automática de voz a uma VLAN; 11 - Espelhamento de tráfego (port mirroring); 12 - Spanning Tree padrão IEEE 802.1d e IEEE 802.1s Multiple Spanning Trees; 13 - Layer 2 com suporte mínimo a 256 vlans; 14 - Suporte a segurança, com login na rede baseado no IEEE 802.1X e ACLs baseadas em endereços MAC e IP; 15 - Autenticação em servidor RADIUS; 16 - Gerenciamento e configuração via web, com suporte a ferramentas de gerenciamento baseado em SNMPv3; 17 - Montavel em rack 19"; 18 - Fonte de alimentação automática (110~220V); 19 - Switching camada 3: roteamento interVLANs com 32 rotas estáticas; 20 - Garantia on-site de 3 anos.	31	2.572,31	79.741,61
	1 - Switch Gigabit SFP com 2 Slot XFP 02 - 24 portas SFP e 8 das quais são portas de personalidade dual 10/100/1000 Base-T; 03 - 1 slot para Módulo de empilhamento com 2 portas CX4 de 10G; 04 - 1 slot para Módulo com 2 portas para conexão de transceiver XFP de 10G; 05 - Desempenho: Capacidade de switching de 128 Gbps (máximo), taxa de encaminhamento de 90 Mpps (máximo); 06 - Armazenar de duas imagens distintas do software, na memória interna do equipamento; 07 - Controle de fluxo, suporte a IEEE 802.1Q VLAN; 08 - Switching camada 2: 32000 endereços MAC; VLANs baseadas em portas, LACP; Spanning Tree Protocol (STP) e Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP); IGMP e MLD	03	11.400,00	34.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via- GEC(arquivo)

04	Snooping; 09 – Servidor DHCP IPv4 e IPv6; 10 – Proteção contra falsos Servidores DHCP em IPv4 e IPv6 (DHCP Snooping); 11 - 512 interfaces IP roteáveis; 12 - Convergência: 8 filas de hardware por porta; IEEE 802.1p CoS/QoS; associação automática de voz a uma VLAN; 13 – Espelhamento de tráfego remoto (remote port mirroring); 14 - Netflow ou Sflow para análise de tráfego; 15 - Spanning Tree padrão IEEE 802.1d e IEEE 802.1s Multiple Spanning Trees; 16 – Layer 2 com suporte mínimo a 256 vlans; 17 – Segurança: login na rede baseado no IEEE 802.1X; ACLs baseadas em endereços MAC, IPv4 e IPv6; IP Source Guard; Dynamic ARP Inspection; e STP Root Guard; 18 - Autenticação em servidor RADIUS; 19 - Gerenciamento e configuração via web, com suporte a ferramentas de gerenciamento baseado em SNMPv3; 20 - Montavel em rack 19”; 21 - Fonte de alimentação automática (110~220V). Permitir a instalação de fonte redundante; 22 – Switching camada 3 IPv4: Static, RIPv2 e OSPF; 23 – Switching camada 3 IPv6: Static, RIPng e OSPFv3; 24 – Garantia on-site de 3 anos.			
12	01- Tranceiver SFP Mini GBIC Multi-Modo 1000BASE-SX 02 - Conexão 1000Base-SX; 03 - Suporta links a distâncias de até 550 metros utilizando fibra multimodo; 04 - Interfaces de mídia: LC; 05 - Tipo do Conector: LC; 06 - Tipo de Fibra: Multimodo; 07 - Comprimento de onda: 850nm 08 – Garantia on-site 3 anos 09 – Deverá ser do mesmo fabricante e compatível com os itens 3, 4 e 5.	03	876,99	2.630,97
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 116.572,58</b>		

**9.2** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

**9.3.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;<sup>3</sup>

**9.4** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

**9.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

**9.6** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

**9.7** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via- GEC(arquivo)

GEC/SES/MT.  
Fls. 09  
AM

**9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:**

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**9.8** Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**9.9** Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.11** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

**9.12** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**9.13** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

**Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA**

**10.1** A vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 16/10/2012 e término em 16/10/2015, contados a partir da assinatura.

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

*[Handwritten signature and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via- GEC(arquivo)

- 11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**  
3ª Via- GEC(aruiquo)

ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3** Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**12.5** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**12.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**12.7** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**12.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**Cláusula Décima Terceira - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**13.1** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**  
3ª Via- GEC(aruiqvo)

**14.1** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**14.2** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.2.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.2.2** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

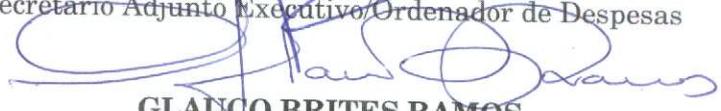
**Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

**15.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2012.

  
**EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**  
Secretário Adjunto Executivo/Ordenador de Despesas

  
**GLAUCIO BRITES RAMOS**  
Teltec Networks Ltda.

Testemunhas:

  
**Kelly Fernanda Gonçalves**  
RG: 1276680-1 SSP/MT  
CPF: 876.760.521-49

  
**Ana Lucia Tavares Santana**  
RG 1782368-4 SSP/MT  
CPF 010.970.451-70